



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
Casa Jaime Ribeiro Delgado  
[www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br](http://www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br)

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

## **Lei Municipal nº 053, de 18 de fevereiro de 1970**

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar com o Banco Do Brasil S/A. a abertura de um crédito de até a importância de Ncr\$ 40.000,00, quarenta mil cruzeiros novos, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A a abertura de um crédito de até a importância de Ncr\$ 40.000,00, quarenta mil cruzeiros novos, pelo prazo de até 10 (Dez), anos, a juros de 12% (doze por cento) ao ano, correção monetária de 10% (dez por cento) ao ano, e outras condições de praxe.

Art. 2º. A importância oriunda da operação de que trata o artigo anterior será destinada à complementação de recursos para construção da rede de distribuição de energia elétrica na cidade de São José do Sabugi, mediante a aquisição de 40.000,00 (quarenta mil) ações nominativas ordinárias ou preferenciais do capital da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba – SAELPA, concessionária de distribuição de energia elétrica nos Municípios do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Fica o Prefeito Municipal na forma desta lei, autorizado a subscrever ações da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba – SAELPA.

Art. 3º. O Prefeito Municipal concederá ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. como condição do funcionamento, poderes irrevogáveis para receber no Banco do Brasil S/A, na cidade de Patos. PB. ou em outra repartição pagadora competente, as importâncias correspondentes a 50% das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, constituído do produto da arrecadação dos Impostos de Renda e Proventos de Qualquer Natureza e de Produtos Industrializados, previstos nos Arts 21, nº s IV e V, e 25 e seu 1º da Constituição Federal e as disposições do Arts. 86 e 94 da Lei Federal Nº 5.172. de 25.10.66, de conformidade com o disposto no Decreto Federal números 61.159, de 16.08.67, nos exercícios de 1971 a 197\_, inclusive as quais poderão ser comprometidos em garantia da operação.

Parágrafo único. Fica o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. autorizado, como mandatário do Município, a utilizar as quotas referidas no art. 3º no pagamento do que lhe for devido, dando ciência ao município, que levará a despesa à conta da dotação orçamentaria própria.

Artigo 4º. Anualmente, a partir de 1971, a lei orçamentária conseguirá verba própria para amortização do principal e pagamento a juros, correção monetária e demais despesas do contrato.

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi (PB), em 18 de fevereiro de 1970

**PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS**

Prefeito